



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA **MENOR PREÇO GLOBAL**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 009/2024

PROCESSO n° 1132/2024

OBJETO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL PRELIMINAR E INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL CONFIRMATÓRIA EM ÁREAS SUSPEITAS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

<http://edital.ibate.sp.gov.br:5656/comprasedital/>

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 01 DE AGOSTO DE 2024 – ÀS 09hr00min.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 01 DE AGOSTO DE 2024- ÀS 09hr00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 01 DE AGOSTO DE 2024 – ÀS 09hr00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTO E EDITAL: o texto integral do presente edital e de seus anexos, bem como quaisquer outras informações complementares ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Ibaté, situada na Av. São João, 1771 – Centro, nesta cidade de Ibaté/SP – telefone (16) 3343.9800, pelo site ibate.sp.gov.br no link Licitações Públicas ou pelo endereço eletrônico <http://edital.ibate.sp.gov.br:5656/comprasedital/>

A **SESSÃO PÚBLICA** de processamento da Concorrência Eletrônica será realizada no endereço eletrônico acima citado, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio da equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal n° 3.228, de 09 de janeiro de 2.024, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME: O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições: coordenar os trabalhos da equipe de apoio; responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame; abrir as propostas de preços; analisar a aceitabilidade das propostas; desclassificar propostas indicando os motivos; conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; verificar a habilitação do proponente; declarar o vencedor; receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento; elaborar a ata da sessão; encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar, homologar e autorizar a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PROCESSO LICITATORIO N.º1132/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 009/2024

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A Prefeitura Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, torna público que acha-se aberta no Paço Municipal, sito a Avenida São João, n.º 1771, Centro – Ibaté/SP – a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações da Prefeitura de Ibaté, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, originário do Processo Administrativo n.º 1132/2024, que será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações introduzidas pela legislação superveniente e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital., conforme especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. SÃO ANEXOS INTEGRANTES DESTES EDITAL:

ANEXO I – (PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA);

ANEXO I-A – (CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO)

ANEXO I-B – (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)

ANEXO I-C – (NORMATIVA CETESB)

ANEXO I-D – (PARECER TÉCNICO CETESB)

ANEXO I – E – (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)

ANEXO II – (MODELO DE PROPOSTA);

ANEXO III – (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL);

ANEXO IV – (DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA);

ANEXO V – (DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL);

ANEXO VI – (MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO);

ANEXO VII – (DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO);

ANEXO VIII – (MINUTA DO CONTRATO);

ANEXO IX – (MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A MUNICIPALIDADE PROCEDER REPASSE DE NUMERÁRIOS AOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA SALARIAL E DE ENCARGOS - DECRETO MUNICIPAL Nº 2.469/2014);

ANEXO X – (DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CF/88, LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS)

1.3. O cadastro no Sistema será efetuado no endereço <http://edital.ibate.sp.gov.br:5656/comprasedital/> na opção SOLICITAR CHAVE DE ACESSO, no canto direito da tela. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. O cadastro será feito apenas uma vez. O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras poderá ser solicitado por telefone (16)3343.9800, e também através de solicitação por e-mail para: licitacao@ibate.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

1.4. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site e horário descritos no item acima.

1.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data/horário acima mencionados, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.6. Decretos que regulamentam a aplicação da Lei 14.133/21 no âmbito do Município de Ibaté/SP:

1.6.1. Pesquisa de preços: Decreto Municipal n.º 3.206/23 (https://www.ibate.sp.gov.br/publicos/decreto_n_3206_29042308.pdf), alterado pelo Decreto Municipal n.º 3.266/24 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTA3NTcy).

1.6.2. Regulamentação Geral: Decreto Municipal n.º 3.207/23 (https://www.ibate.sp.gov.br/publicos/decreto_n_3207_29042413.pdf), alterado pelo Decreto Municipal n.º 3.225/23 (https://www.ibate.sp.gov.br/publicos/decreto_n_3225_29051400.pdf) e Decreto Municipal n.º 3.230/24 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUwMjUy) e Decreto Municipal n.º 3.258/24 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDkyMDYy).

1.7. Modo de disputa: aberto

OBJETO:

2.1. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL PRELIMINAR E INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL CONFIRMATÓRIA EM ÁREAS SUSPEITAS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.

2.2. A licitação será realizada em lote único, formados por 17 itens, conforme tabela constante no Projeto Básico/Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas com os futuros fornecimentos correrão à conta de dotação orçamentária: 02.00.00 – 02.06 – 02.08 – 02.08.02 – 3.3.90.30-01 18.541.0016.2045 – 3.3.90.30-01 20.122.0016.2073.

3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1. Decai o direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

4. DA IMPUGNAÇÃO:

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital da Concorrência, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2. Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer nos termos do subitem 5.1.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. A Concorrência Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

6.2. O certame será realizado através da utilização do sítio eletrônico MUNICÍPIO DE IBATÉ <http://edital.ibate.sp.gov.br:5656/comprasedital/>

6.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo “Agente de Contratação”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema da Concorrência Eletrônica.

6.4. As **propostas** deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e **serão encaminhadas por meio eletrônico**, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro no Sistema.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar desta licitação as Empresas, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e seus anexo.

7.2. Não poderão disputar esta licitação:

7.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

7.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

7.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.3. O impedimento de que trata o item 7.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.2.2 e 7.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.6. A vedação de que trata o item 7.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.7. Serão concedidos os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, às microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem sua regular situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

7.8. O disposto nos itens 7.2.2 e 7.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 16 da lei 14.133/21 e que cumpram os requisitos do artigo 34 da Lei nº 11.488/07, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo preencher o disposto no **Anexo IV**.

7.10. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.12. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.13. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

8.1. Para participar desta Concorrência, o licitante deverá se credenciar no Sistema de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA através do <http://edital.ibate.sp.gov.br:5656/comprasedital/>

8.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

8.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Portal de Compras Municipal.

8.4. O licitante deverá apresentar Instrumento Particular de Mandato (Procuração), ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador;

8.5. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

8.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Ibaté, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

8.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

8.8. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Concorrência Eletrônica.

8.9. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da licitante, devidamente justificado.

8.10. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

8.11. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.12. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.1.1. Os licitantes deverão preencher suas propostas em campo próprio do sistema. Ao apresentar a proposta na forma deste subitem, os licitantes concordam que estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, quer sejam, quanto a entrega nos Departamento da Administração Pública, bem como salários, encargos previdenciários e trabalhistas, impostos e demais taxas, isentando a Contratante de quaisquer ônus e custos extras.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, sob total e exclusiva responsabilidade do licitante.

9.3. Os licitantes não poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Portal de Compras, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.4. A licitante enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada ou Cooperativa, deverá declarar, conforme o ANEXO IV, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou do artigo 34 da Lei nº 11.488/07, para fazer jus aos benefícios previstos nessas leis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

9.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada ou Cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste edital.

9.6. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas ou Cooperativa que se enquadrem no artigo 34 da Lei nº 11.488/07 deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento o envio de lances.

9.11. As propostas serão recebidas até o horário previsto no preâmbulo deste Edital, devendo ser elaboradas através do sistema eletrônico e em conformidade com os critérios abaixo.

9.11.1. O licitante poderá anexar no site pelo qual correrá o certame a proposta de preços, através da opção “DOCUMENTOS”, em arquivos no formato PDF/A (pesquisável), quando do envio da proposta (**Anexo II**), sem prejuízo do cumprimento do disposto no item 9.1.1 deste Edital.

9.11.2. O tamanho do arquivo não poderá exceder a 20 Mb.

9.11.3. Caso haja divergência entre a proposta apresentada na forma do disposto nos itens 9.11.1 e 9.1.1, prevalecerá a proposta apresentada na forma do item 9.1.1.

9.11.4. O proponente interessado deverá depositar, em campo próprio dentro do sistema informatizado em que correrá a licitação, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO VII**).

9.12. A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

9.2.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo o valor proposto corresponder à unidade solicitada (valor total para o item);

9.2.2. Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com quatro casas decimais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

9.2.3. Descrição completa e minuciosa dos produtos, mercadorias e bens que serão ofertados, sob pena de desclassificação da proposta;

9.13. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

9.14. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa ou encargo, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital, sendo descabida qualquer pretensão de complementação, recomposição ou suplementação de preços que não se fundamente no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

9.16. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

9.17. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor, **sendo vedada a identificação dos licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva desta Concorrência.**

9.18. Serão rejeitadas, por decisão do Agente de Contratação, as propostas que:

9.20.1. Estejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

9.20.2. Contemplem vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

9.20.3. Ofertem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

9.20.4. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital, a partir da pesquisa de preços realizada pela Administração Pública;

9.20.5. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 9.20.4.

9.19. O MUNICÍPIO é considerado consumidor final na forma do Código de Defesa do Consumidor.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

10.1. Na data e horário preestabelecidos no preâmbulo deste Edital, o Agente de Contratação, diante das propostas apresentadas no âmbito do sistema eletrônico, dará início aos trabalhos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

declarará aberta a sessão pública da “Concorrência Eletrônica”, divulgando as propostas de preços recebidas e avaliando-lhe a aceitabilidade.

10.1.1. Antes de iniciar a Sessão, a empresa licitante DEVERÁ verificar o melhor navegador para o uso e bom andamento durante o certame, utilizando preferencialmente o ‘Google Chrome’. Caso o sistema Portal de Compras não funcione, esta deverá efetuar a limpeza do “cache” no navegador supracitado. O Município de Ibaté se EXIME de qualquer responsabilidade quanto a problemas ou dificuldades do licitante em acessar o Portal de Compras para a efetiva participação no certame.

10.2. O Agente de Contratação efetuará análise de aceitabilidade inicial das propostas com base no critério de **MENOR PREÇO** GLOBAL, observadas as demais especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Edital, elaborando a classificação preliminar dos licitantes em ordem crescente de valor de proposta, desclassificando desde logo aquelas que contiverem vícios insanáveis; não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.2.1. – Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

10.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

10.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total** e a cada lance ofertado os participantes serão imediatamente informados de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5 (zero vírgula cinco por cento)**.

10.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

10.10. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

10.11. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.13. Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com o (a) Agente de Contratação/Comissão e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é legalmente vedado.

10.14. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início da fase de lances.

10.15. O disposto no subitem anterior não impede que o Agente de Contratação exclua lances manifestamente inexequíveis, que possam comprometer a competitividade do certame.

10.16. Na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o Agente de Contratação autuará processo administrativo para a penação da(s) licitante(s) convocada(s), já que tal prática consubstancia ato ilegal, sujeito as sanções previstas na Lei 14.133/21

10.17. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa **aberto**. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.18. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.18.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

10.18.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.18.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 10.18 e 10.19, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.18.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.19. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

10.19.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.19.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.19.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.19.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.19.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.20. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

10.20.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 10.20, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

10.20.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.20.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.20.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.21. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

10.22. Encerrada a etapa de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto nos subitens 10.18, 10.19 e 10.20, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de oferta mais vantajosa.

10.23. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Setor de Licitações;

10.24. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.25. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) no caso dos subitens 10.18 e 10.20, o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.25.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.26. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.27. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.28. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da Concorrência será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <http://edital.ibate.sp.gov.br:5656/comprasedital/>.

10.29. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste edital e seus anexos.

10.30. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.31. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas que se encontre em situação de empate, será convocada a empresa cuja proposta foi recebida e registrada em primeiro lugar para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.31.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

10.32. As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas (artigo 34 da Lei nº 11.488/07) que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.32.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.32.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor ou cooperativa (artigo 34 da Lei nº 11.488/07) classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte ou cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.33. O Agente de Contratação poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço;

10.34. Após a negociação, se houver, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

10.35. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.36. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.36.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.37.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.38. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.40. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

realizada, contendo o valor unitário e total do item e/ou lote, marca e/ou fabricante do produto e descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do **ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência**, deste Edital.

10.40.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.41. O envio da proposta readequada ou documentos complementares serão enviados pelo chat. A falta de justificativa ou a sua não aceitação devidamente motivada por parte do Agente de Contratação, implicará na desclassificação da proposta.

10.42. Após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preços e eventuais documentos complementares, sendo realizado pelo Agente de Contratação/Comissão o registro da não aceitação da proposta.

10.43. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou Cooperativa, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

11.5.1. conter vícios insanáveis;

11.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

11.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

11.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

11.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

11.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

11.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.12. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Projeto Básico/Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

11.17. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Portal de Compras <http://edital.ibate.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, através dos documentos de habilitação especificados deste edital.

12.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

12.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

12.4. O Agente de Contratação poderá consultar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

12.5. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.6. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Agente de Contratação, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

12.7. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Eletrônico poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

12.8. Durante a fase de habilitação, deverão ser observadas as seguintes disposições:

12.8.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

12.8.1.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

12.8.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.8.4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.9. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo discriminados:

12.10. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá, conforme o caso, em:

12.10.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

12.10.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.10.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

12.10.4. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

12.10.5. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

12.10.6. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.10.7. Para Cooperativas que possuem o tratamento equiparado às ME e EPP: Demonstração de Resultados de Exercício (DRE) referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional.

12.11. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá, conforme o caso, em:

12.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

12.11.2. Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL, aceitando-se, este caso, a certidão conjunta expedida pela Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 03/2007, a qual engloba a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

12.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual que deverá ser feita através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo ou do Estado da sede da empresa;

12.11.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal que deverá ser feita através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo município da sede da empresa;

12.11.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.11.6. Prova de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.12. Nas certidões que não constarem data de validade estipulada, considerar-se-ão válidas aquelas que estiverem dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

12.13. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** limitar-se-á:

12.13.1. Certidão negativa de falência ou concordata ainda vigente, de acordo com a legislação anterior, bem como da recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

12.13.2. As empresas em recuperação judicial deverão apresentar, o Plano de Recuperação já homologado pelo Juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do TCE/SP.

12.13.3. Será permitida a participação de empresas em recuperação extrajudicial, desde que haja plano de recuperação devidamente homologado em juízo e em pleno vigor.

12.13.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.13.4.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

12.13.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

12.13.4.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

12.14. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e OPERACIONAL:**

12.14.1. Atestado(s) ou Certidão(ões) em nome do licitante (Capacitação Técnico-operacional para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, através de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante, executou com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características aos constantes desta licitação, equivalentes a, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estabelecidos dos itens de maior relevância previstos no **Anexo I-B – Planilha Orçamentária**, sendo considerado os itens:

a) Item 8 - Execução das sondagens e implantação da rede de poços de monitoramento da água subterrânea em pontos representativos da área (mín. de 6 poços ,a jusante e o mais próximo das áreas de deposição de resíduos) – unid./Poços – Quant./6

12.14.2. A licitante deverá indicar: equipe e pessoal técnico especializado adequado e disponível para a realização do objeto ora licitado, informando a qualificação de cada um dos membros. Deverá apresentar relação de máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto licitado, informando marca, tipo e modelo.

12.14.3. Comprovação de que a empresa licitante possui em seu quadro de pessoal permanente ou em sua diretoria, Engenheiro Ambiental, responsável técnico pela execução de serviços referentes ao objeto do edital, sendo detentor de atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente acervado junto ao CREA, com experiência em execução de serviços compatíveis com o objeto. Caso o atestado não esteja acervado junto ao CREA, deverá ser apresentado junto ao atestado de conclusão da obra a ART do profissional, devidamente recolhida e assinada pela contratante e pelo contratado;

12.14.4. Certidão atualizada de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) com todas as informações atualizadas. Na hipótese da licitante, cujo registro for do CREA de outra região, ser declarada vencedora da licitação, deverá obter visto no CREA do Estado de São Paulo, que deverá ser comprovado para a assinatura do respectivo Contrato;

12.14.5. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

12.14.5.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado Departamento de Engenharia por telefone das 08h00min até às 18h00min – (16)3343-9800, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

12.14.5.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.15. A prova de cumprimento do art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 se dará mediante apresentação de declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal **(ANEXO III)**.

12.16. Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação. **(ANEXO X)**.

12.17. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

12.17.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

12.17.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

12.17.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.17.4. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

12.17.5. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

12.17.6 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

12.17.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

12.17.8. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

12.18. Caso o licitante que apresentou a melhor proposta desatenda às exigências de habilitação deste Edital, o Agente de Contratação o excluirá do certame mediante decisão motivada e examinará a proposta do licitante subsequente, conforme a rígida ordem de classificação, e assim procederá, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao presente Edital.

12.19. Após a fase de habilitação, o licitante que se tornar habilitado somente poderá alijado do certame por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12.20. Constatando o atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.21. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa (artigo 34 da Lei nº 11.488/07) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou da ata de Registro de Preços, no entanto, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.21.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado as mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do MUNICÍPIO, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. (Lei Complementar nº 123 de 2006).

12.21.2. A ausência de regularização da documentação no prazo previsto no item 12.20.1 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado ao MUNICÍPIO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou da ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

12.22. Fica assegurada, como critério legal de desempate, a preferência de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa (artigo 34 da Lei nº 11.488/07), observados os critérios e as condições previstas no art. 45 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DE PROPOSTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

13.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 371.665,61** (trezentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos) o qual se encontra em conformidade com a pesquisa de preços realizada pela Administração, devidamente juntada no processo administrativo, do qual se originou o presente certame.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS:

14.1. As impugnações ao ato convocatório da Concorrência serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sua abertura.

14.1.1. As impugnações serão aceitas na forma digital, através do endereço eletrônico licitacao@ibate.sp.gov.br ou mediante protocolo diretamente no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, na Av. São João, 1771 – Centro, aos cuidados do Agente de Contratação no prazo estabelecido.

14.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.1.3. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

14.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15. DOS RECURSOS:

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

15.4. A falta de interposição na forma prevista no subitem 15.1 importará a decadência do direito de recurso e o Agente de Contratação enviará o processo para a autoridade competente, propondo a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento licitatório.

15.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema <http://edital.ibate.sp.gov.br:5656/comprasedital/>;

15.5.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos, exclusivamente, por meio eletrônico, no sítio, <http://edital.ibate.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Setor de Licitação, localizado na Av. São João, n.º 1771, Centro, Ibaté/SP, CEP: 14.815-000, das 08h às 12h e das 14h às 17h, aos cuidados do Agente de Contratação responsável pelo certame, observado os prazos estabelecidos.

15.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.11. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

16. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO:

16.1. Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

16.2. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

16.3. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

16.4. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão validada sessão pública ou do certame do Município de Ibaté/SP, podendo o mencionado prazo ser prorrogado a critério da Administração.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

17.1. Caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor, bem como a homologação do procedimento licitatório.

18. DO TERMO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

18.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;

18.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, nas formas prevista em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

18.4. Por ocasião da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.5. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

18.9. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 18.7, “a”.

18.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.11. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 18.6 e 18.7 deste Edital.

18.12. O índice de reajuste bem como a sua data base estão previstas no **ANEXO VIII – (MINUTA DO CONTRATO)**.

18.13. O regime de execução do contrato será: **Empreitada por preço global**

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4. Da entrega e critério de aceitação do objeto:

19.4.1. O prazo de entrega dos bens ou da execução dos serviços será definido no Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência.

19.4.2. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo definido no Projeto Básico/Termo de Referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Edital e no Projeto Básico/Termo de Referência.

19.4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO:

20.1. O pagamento será efetuado por meio da sistemática da medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, a ser especificado no Anexo I. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após aprovação e liberação da medição pelo profissional responsável. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor responsável, que fará sua verificação.

20.2. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

20.3. O pagamento será feito por ordem bancária de acordo com a forma determinada pela contratada (depósito em conta ou boleto bancário).

20.4. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

20.5. Havendo a penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela contratada ao MUNICÍPIO, e desde que estes sejam devidamente apurados no respectivo processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 156, § 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

21. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 21.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

21.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

21.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

21.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 21.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

21.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1.

21.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 21.1.

21.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Ibaté, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

21.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

21.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 21.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

21.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

21.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.207/23.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL:

22.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

22.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

22.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

22.4. O não cumprimento do disposto neste item 22 ensejará aplicação da penalidade.

22.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

23.1. As obrigações do MUNICÍPIO e da contratada são as estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência e nos demais cláusulas do presente Edital e de seus anexos.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1. As normas disciplinadoras desta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.4. O MUNICÍPIO reserva-se no direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

24.5. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

24.6. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

24.9. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

24.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibaté/SP, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas desta Concorrência.

Ibaté/SP, 12 de julho de 2024.

Natasha Cardoso dos Santos
Chefe de Divisão de Licitação e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

ANEXO I - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1132/2024

O presente instrumento, formalizado com base nos levantamentos efetivados no Estudo Técnico Preliminar ou na Solicitação de Demanda, utilizou como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital, quando couber.

DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de serviço técnico especializado, incluindo-se equipamentos e mão de obra capacitada, para realização de Investigação Ambiental Preliminar (1ª etapa) e Investigação Ambiental Confirmatória (2ª etapa), para atender a demanda da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB feita através de seu Parecer Técnico Nº 010/23/IARG, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2. Esta investigação visa à avaliação e gerenciamento de passivos ambientais gerados pelo despejo de resíduos sólidos domiciliares no solo.
- 1.2. Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de 20% já incorporado no valor unitário, abaixo discriminado:

Item	Descrição do produto	Qtd.	Valor unitário médio	Valor Final
1	Vistoria de reconhecimento da área	1	R\$ 9.161,67	R\$ 9.161,67
2	Levantamento de informações disponíveis sobre o histórico do uso e ocupação do terreno, volumetria das descargas dos resíduos na área e as características destes resíduos	1	R\$ 7.886,67	R\$ 7.886,67
3	Levantamento de informações disponíveis sobre o meio físico, incluindo levantamento topográfico planialtimétrico	1	R\$ 15.838,33	R\$ 15.838,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

Item	Descrição do produto	Qtd.	Valor unitário médio	Valor Final
	detalhado do aterro e seu entorno, até uma faixa de 250 m além de seu limite (área de deposição dos resíduos)			
4	Estudo aerofotogramétrico histórico da área	1	R\$ 5.763,33	R\$ 5.763,33
5	Avaliação da potenciometria da área com utilização de estação telemétrica apropriada, considerando a existência de corpo d'água (área de descarga) ao Norte, Nordeste e Leste da área	1	R\$ 13.716,67	R\$ 13.716,67
6	Delimitação da área onde efetivamente foram depositados resíduos (localização das valas)	1	R\$ 45.620,00	R\$ 45.620,00
7	Elaboração de um Modelo Conceitual Inicial da Área (MCA1)	1	R\$ 13.183,33	R\$ 13.183,33
8	Execução das sondagens e implantação da rede de poços de monitoramento da água subterrânea em pontos representativos da área (mín. de 6 poços ,a jusante e o mais próximo das áreas de deposição de resíduos)	6	R\$ 17.783,33	R\$ 106.700,00
9	Coleta das amostras de água subterrânea pelo método de baixa vazão (poços novos e existentes) e coleta de amostras de águas superficiais a montante e a jusante da área	11	R\$ 1.355,00	R\$ 14.905,00
10	Realizar análises químicas das amostras de água coletadas (subterrâneas e superficiais). Os parâmetros de análises das águas subterrâneas devem contemplar toda a Lista de Valores Orientadores da CETESB (<u>exceto</u> pesticidas, PCBs, TBT, anilina e	11	R\$ 1.534,78	R\$ 16.882,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

Item	Descrição do produto	Qtd.	Valor unitário médio	Valor Final
	<u>dioxinas/furanos</u>), acrescida de: pH, condutividade específica, DBO/DQO, série do nitrogênio (amoniaco, nitrato e orgânico), carbono orgânico (CO), cloreto, fósforo, potássio, sulfato e parâmetros microbiológicos (E. coli e coliformes totais).			
11	Apresentar projeto como construído (<i>as build</i> , em inglês) do aterro em valas, indicando a localização destas em relação aos poços de monitoramento instalados, e, discutir a representatividade destes no estudo	1	R\$ 15.346,67	R\$ 15.346,67
12	Elaboração do Plano de Investigação Confirmatória	1	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00
13	Elaboração do Relatório de Avaliação Preliminar	1	R\$ 8.698,07	R\$ 8.698,07
14	Pesquisa de gases no solo;	1	R\$ 31.830,00	R\$ 31.830,00
15	Atualização do Modelo Conceitual da Área (MCA 2)	1	R\$ 12.840,00	R\$ 12.840,00
16	Elaboração do Plano de Investigação Detalhada	1	R\$ 11.173,33	R\$ 11.173,33
17	Elaboração do Relatório de Investigação Confirmatória	1	R\$ 34.320,00	R\$ 34.320,00
	VALOR TOTAL			R\$ 371.665,61

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Conforme materializada no relatório do ETP, a contratação visa atender a demanda originada pela CETESB no Parecer Técnico Nº 010/23/IARG, que versa sobre o licenciamento do Aterro Sanitário em Valas do município e avaliação e gerenciamento de passivos ambientais gerados pelo despejo de resíduos sólidos domiciliares no solo.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. De acordo com os princípios que norteiam a metodologia estabelecida pela CETESB, áreas que foram utilizadas para destinação de resíduos sólidos urbanos, caracterizadas como aterros sanitários propriamente, ou simplesmente “lixões” a céu aberto, sem implantação de estrutura ou manejo adequado, se constituem em áreas potencialmente poluidoras.
- 3.2. Portanto, quando desativadas devem, para regularização junto ao órgão ambiental, passar por um processo de medidas e ações previamente definidas e estabelecidas pela CETESB, denominado de forma abrangente de “Encerramento”, que visam sua reabilitação.
- 3.3. Conforme previsto no relatório do ETP ou na Solicitação de Demanda, a solução como um todo estabelece os requisitos abaixo:

3.1. DO CONSÓRCIO

3.1.1. Conforme regras estabelecidas no Edital desta contratação, será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

3.1.2. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

3.1.3. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

3.2. SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

3.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 dias contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nas formas dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 ou na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a contratação seja de escopo predefinido.
- 4.2. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1. Início da execução do objeto: em 10 dias após a emissão da ordem de serviço;
- 5.1.1. Deverá atender integralmente o indicado no Parecer Técnico Nº 010/23/IARG , utilizando as Diretrizes para Investigação de Contaminação em Áreas de Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) - (Maio/2019) e a Decisão De Diretoria Nº 038/2017/C, De 07 Fevereiro De 2017, como guia para execução do estudo, no que couber.
- 5.1.2. A caracterização da área e seu entorno (realizada em um raio de 500 metros a partir do perímetro da área do aterro) deve incluir a identificação de receptores potenciais, locais onde foram ou são desenvolvidas atividades com potencial de contaminação e áreas com contaminação comprovada; o meio físico sob o ponto de vista Geológico, Hidrogeológico, Pedológico; a identificação das nascentes, olhos d'água e drenagens, e de todos os pontos de captação de água e/ou rebaixamento do aquífero, existentes nas áreas vizinhas ao aterro, de maneira a aprimorar o Modelo Conceitual Inicial, e subsidiar a identificação dos locais mais convenientes e prioritários a serem investigados nos trabalhos de campo.
- 5.1.3. Ao término das atividades em campo deverá ser elaborado relatório técnico da Investigação Ambiental Preliminar, contendo:
- Descrição das atividades desenvolvidas etapas do levantamento
 - As planilhas de campo com as medições efetuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

- Descrição do tratamento dos dados, programas utilizados, e discussão dos resultados obtidos;
- Apresentação das conclusões, atualização do Modelo Conceitual, destacando os principais aspectos, e recomendações para a próxima etapa, de **Investigação Confirmatória** de contaminação do solo e das águas subterrâneas.

5.1.4. Medição em superfície de gases voláteis orgânicos: A investigação da presença de gases no subsolo deverá ser realizada inicialmente pelo método de pesquisa de gases no solo (“Soil Gas Survey-SGS”), em toda a área do maciço e seu entorno, totalizando 100 amostragens de medida. O resultado deste levantamento deve orientar o posicionamento para instalação de poço(s) de monitoramento de gases onde houver possibilidade de intrusão de vapores em ambientes fechados. O procedimento deverá ser executado em diversas ocasiões, pois a extensão e concentrações da pluma de metano no solo dependerá das condições climáticas e outros fatores ambientais, para determinação dos teores de metano (em ppm e %) e explosividade (% LEL – Low Explosive Limit), com avaliação de risco de explosão e da viabilidade de execução dos trabalhos subsequentes. Caso se detecte algum risco não aceitável associado às emissões gasosas, medidas de intervenção deverão ser adotadas em caráter emergencial.

- Obs.: A delimitação da pluma de metano será feita pelo valor de 20% do LIE ou 1% v/v (10000 ppmv) fazendo-se as estratificações necessárias na pluma para se verificar os pontos com maiores concentrações (“hot spots”), o que facilitará na tomada de decisão quanto à necessidade de drenagem do gás. Para a execução do SGS deverá ser utilizado aparelho confiável de medição expedita, certificando-se sobre a unidade de medida do valor lido, tendo em vista que a apresentação de valores de medição de gás com unidade de medida incorreta invalidará os resultados obtidos e consequentemente a rejeição deste relatório pela CETESB. Cabe esclarecer que atmosfera explosiva pode ocorrer quando as concentrações do metano no ar atingirem valores entre 5% v/v (relação entre volumes) e 15% v/v respectivamente denominados Limite Inferior de Explosividade-LIE e Limite Superior de Explosividade-LSE do gás metano (respectivamente 50000 ppmv e 150000 ppmv). Portanto, quanto maior a concentração de metano detectada no subsolo, mesmo superior ao LSE, maior será a probabilidade de se atingir o LIE no ambiente confinado identificado como possível receptor.

5.1.5. A partir do Modelo Conceitual obtido ao final da Investigação Ambiental Preliminar, deve ser definida a localização dos 6 pontos onde serão instalados os poços de monitoramento de água, e definir também a logística para a coleta de amostras de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

água por baixa vazão, com medição dos parâmetros em campo (in situ), seu armazenamento e posterior envio ao laboratório devidamente acreditado pelo INMETRO. As sondagens de solo e consequentemente os PMs, deverão ser locados de maneira a investigar todo o entorno do aterro.

- 5.1.6. As sondagens a serem executadas deverão seguir as recomendações da Norma ABNT NBR 15492:2007 – “Sondagem de reconhecimento para fins de qualidade ambiental – Procedimento”, principalmente no que diz respeito à descrição dos solos em campo para textura e cor. No relatório final deverá ser apresentada ficha de campo com perfil litológico.
- 5.1.7. Todos os poços de monitoramento deverão ser instalados em acordo com as Normas NBR 15495-1:2007 – “Poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulares – Parte 1: Projeto e construção”, e NBR 15495-2:2007 – “Poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulares – Parte 2: Desenvolvimento”. NBR 15495-1 “Construção de poços de monitoramento”, e 15495-2 “Desenvolvimento de poços de monitoramento”.
- 5.1.8. A localização final dos poços deverá ser georreferenciada segundo sistema de coordenadas UTM (“Universal Transverse Mercator”) e sua cota altimétrica referenciada ao nível do mar. Ao final, deverá ser apresentado texto explicando e justificando as decisões adotadas. Devem ser apresentados os perfis construtivos dos Poços de Monitoramento instalados.
- 5.1.9. Coleta das amostras de água subterrânea nos 9 poços de monitoramento instalados (novos e antigos) pelo método de “baixa vazão” (ou micro purga) com monitoramento dos parâmetros físico-químicos indicadores (condutividade elétrica, pH, oxigênio dissolvido, potencial de oxirredução, turbidez e temperatura), de acordo com a Norma ABNT NBR 15847:2010 – “Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento – Métodos de purga”. Acondicionamento, armazenamento e envio das mesmas ao laboratório de análises químicas, conforme definido no plano de investigação. Deve-se considerar ainda mais 02 amostras para as águas superficiais, a montante e a jusante do aterro sanitário, dessa forma é prevista a coleta de 11 (onze) amostras de água que deverão ser encaminhadas para análises laboratoriais. A contratada deverá apresentar em anexo, no relatório final, a ficha de campo de amostragem de baixa vazão e a cópia da Cadeia de Custódia das amostras de água que foram encaminhadas ao laboratório de análises químicas, devidamente assinadas por este último.
- 5.1.10. Apresentar a Declaração de Responsabilidade, devidamente assinada pelos responsáveis Legal e Técnico para os relatórios a serem apresentados. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

desenvolvimento do projeto e os estudos vinculados deverão ser executados por profissional que possua Atestado de Capacidade Técnica chancelado pelo CREA através da Certidão de Acervo Técnico (CAT) em atividade que envolva as atividades descritas neste Termo de Referência.

- 5.1.11. Apresentar toda a documentação exigida pela CETESB.
- 5.1.12. Os resultados de todas as análises químicas devem estar anexados ao relatório final. As análises das 11 amostras de água coletadas devem ser realizadas em laboratório acreditado pelo INMETRO (conforme determinado na Resolução Estadual nº 37 de 30/08/2006), apresentando todos os documentos necessários para a comprovação da acreditação, para todos os parâmetros elencados no item 10 da tabela apresentada no tópico 1.2.
- 5.1.13. Os limites de detecção/quantificação dos métodos analíticos adotados deverão necessariamente estar abaixo dos valores de referência adotados pela CETESB. Os respectivos laudos analíticos deverão conter a assinatura do técnico responsável pelo laboratório, limites de detecção e de quantificação, datas e horários de coleta, extração e análise, e discriminação dos métodos de extração e analíticos. A interpretação dos resultados analíticos será pela comparação com os Valores Orientadores para Solo e Águas Subterrâneas no Estado de São Paulo - Decisão de Diretoria CETESB - DD 045/2014/E/C/I e Preliminary Remediation Goals da USEPA (maio 2010 ou versão mais recente), devendo ser apresentado portanto na mesma unidade de medida utilizada pela referida instituição.
- 5.1.14. A execução da Investigação Ambiental Confirmatória deverá ser necessariamente executada após a Investigação Ambiental Preliminar, uma vez que depende do resultado obtido nesta.

6. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Aterro Sanitário Municipal (Fazenda Palmital), Estrada Ibaté-Ribeirão Bonito, Km 01
- 6.1.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Horário comercial.
- 6.1.3. Cronograma de execução dos serviços:

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	30	60	90
1	Vistoria de reconhecimento da área	x		
2	Levantamento de informações disponíveis sobre o histórico do uso e ocupação do terreno, volumetria das descargas dos resíduos	x		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	30	60	90
	na área e as características destes resíduos			
3	Levantamento de informações disponíveis sobre o meio físico, incluindo a topografia	x	x	
4	Estudo aerofotogramétrico histórico da área	x	x	x
5	Avaliação da potenciometria da área com utilização de estação telemétrica apropriada, considerando a existência de corpo d'água (área de descarga) ao Norte, Nordeste e Leste da área	x	x	
6	Delimitação da área onde efetivamente foram depositados resíduos (localização das valas)	x	x	x
7	Elaboração de um Modelo Conceitual Inicial da Área (MCA1)		x	x
8	Execução das sondagens e implantação da rede de poços de monitoramento da água subterrânea em pontos representativos da área (mín. de 6 poços ,a jusante e o mais próximo das áreas de deposição de resíduos)	x	x	
9	Coleta das amostras de água subterrânea pelo método de baixa vazão (poços novos e existentes) e coleta de amostras de águas superficiais a montante e a jusante da área	x	x	
10	Realizar análises químicas das amostras de água coletadas (subterrâneas e superficiais). A relação dos parâmetros de análises das águas subterrâneas deve contemplar toda a Lista de Valores Orientadores da CETESB (exceto pesticidas, PCBs, TBT, anilina e dioxinas/furanos), acrescida de: pH, condutividade específica, DBO/DQO, série do nitrogênio (amoniaco, nitrato e orgânico), carbono orgânico (CO), cloreto, fósforo, potássio, sulfato e parâmetros microbiológicos (Escherichia coli e coliformes totais).			x



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	30	60	90
11	Apresentar projeto como construído (as build em inglês) do aterro em valas, indicando a localização destas em relação aos poços de monitoramento instalados, e, discutir a representatividade destes no estudo		x	x
12	Elaboração do Plano de Investigação Confirmatória		x	
13	Elaboração do Relatório de Avaliação Preliminar	x	x	
14	Pesquisa de gases no solo;	x	x	x
15	Atualização do Modelo Conceitual da Área (MCA 2)		x	x
16	Elaboração do Plano de Investigação Detalhada			x
17	Elaboração do Relatório de Investigação Confirmatória			x

6.2. CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.2.1. A entrega será parcelada, nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª	1unidade do item 12 e do item 13	45
2ª	1unidade do item 16 e do item 17	45

Em se tratando de serviços cada solicitação de prestação deverá ser efetuada mediante instrumento formalizado por escrito pelo Contratante, na forma e prazo especificado no item 5.1.3 deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

6.2.2. O prazo de entrega dos serviços é de 90 dias, contados a partir do prazo estabelecido na Ordem de Serviço de acordo com o cronograma físico financeiro.

6.2.3. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva do contratado

6.2.4. Os resultados da Avaliação Preliminar e da Investigação Confirmatória deverão ser apresentados, respectivamente, em forma de Relatórios Técnicos. Os Relatórios Técnicos deverão atender a todas as especificações do Parecer Técnico N° 010/23/IARG, apresentando:

- Descrição das informações gerais (histórico com descrição, registro fotográfico da área e caracterização hidrogeologia), com texto explicativo com histórico resumido das instalações e do uso da área;
- Texto explicativo com resumo das características do entorno do empreendimento, e representação em planta em escala apropriada;
- Descrição da Metodologia utilizada;
- Descrição detalhada dos serviços realizados em campo.
- Perfis descritivos das sondagens, de acordo com o definido na Norma ABNT NBR 15492:2007 – “Sondagem de reconhecimento para fins de qualidade ambiental – Procedimento”; principalmente no que diz respeito à descrição dos solos em campo para textura e cor
- Texto explicativo com resumo da descrição da geologia, pedologia e hidrogeologia local;
- Planta da área com escala adequada e georeferenciamento dos pontos de investigação executados;
- Perfil construtivo de cada poço de monitoramento;
- Apresentação de tabelas contendo os resultados analíticos e sua comparação com os valores de intervenção, incluindo aqueles inferiores ao limite de quantificação (N.D.);
- Apresentação das análises dos resultados e das conclusões obtidas e devidas recomendações, com elaboração do Modelo Conceitual atualizado, incorporando essas novas informações, o qual servirá de base para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

definição da próxima etapa, a Investigação Ambiental Detalhada.

- Apresentação de cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação Ambiental;
- Apresentação da relação dos profissionais envolvidos, especificando as respectivas habilitações;
- Declaração de Responsabilidade (Anexo 1 da Decisão de Diretoria CETESB nº 103/2007/C/E, de 22 de junho de 2007).

7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.1.4. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Edital e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. FISCAL DO CONTRATO:

- 9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 9.1.1. Caberá ao(s) fiscal(is) do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
 - a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas (art. 20, I, do Decreto Municipal nº 3.207/23);
 - b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 20, II, do Decreto Municipal nº 3.207/23);
 - c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias (art. 20, III, do Decreto Municipal nº 3.207/23);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (art. 20, IV, do Decreto Municipal n.º 3.207/23);
- e) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/21, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 20, V, do Decreto Municipal n.º 3.207/23);
- f) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências (art. 20, VI, do Decreto Municipal n.º 3.207/23);
- g) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 20, VII, do Decreto Municipal n.º 3.207/23);
- h) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção (art. 20, VIII, do Decreto Municipal n.º 3.207/23);
- i) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (art. 20, IX, do Decreto Municipal n.º 3.207/23);
- j) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas (art. 20, X, do Decreto Municipal n.º 3.207/23);
- k) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação (art. 20, XI, do Decreto Municipal n.º 3.207/23);
- l) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (art. 20, XII, do Decreto Municipal n.º 3.207/23).

9.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. GESTOR DO CONTRATO:

10.1.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (art. 19, I, do Decreto Municipal nº 3.207/23);
- b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (art. 19, II, do Decreto Municipal nº 3.207/23);
- c) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (art. 19, III, do Decreto Municipal nº 3.207/23);
- d) elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato (art. 19, IV, do Decreto Municipal nº 3.207/23);
- e) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 19, V, do Decreto Municipal nº 3.207/23).

11. RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

- 11.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta.
- 11.1.2. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista no Edital e neste Termo de Referência/Projeto Básico.
- 11.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1.1. O pagamento será efetuado por meio da sistemática da medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, a ser especificado neste Anexo. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após aprovação e liberação da medição pelo profissional responsável. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor responsável, que fará sua verificação.
- 12.2. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.
- 12.3. O pagamento será feito por ordem bancária de acordo com a forma determinada pela contratada (depósito em conta ou boleto bancário).
- 12.4. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.
- 12.5. Havendo penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela contratada ao MUNICÍPIO, e desde que estes sejam devidamente apurados no respectivo processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 156, § 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

13. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação na modalidade Concorrência sob a forma Eletrônica com adoção do critério de julgamento menor preço, conforme art. 33 da Lei 14.133/2021.
- 13.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos previstos no Edital da licitação ou Aviso de Contratação Direta.
- 13.3. O regime de execução do contrato será empreitada integral.

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. O valor total estimado da contratação é **R\$ 371.665, 61** (trezentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, definido nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 15.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária do exercício atual, codificada sob n.º conta do orçamento vigente: 02.00.00 – 02.06 – 02.08 – 02.08.02 – 3.3.90.30-01 18.541.0016.2045 – 3.3.90.30-01 20.122.0016.2073.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
 - 16.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
 - 16.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 16.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 16.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

- 16.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 16.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 17.2. Responder pela qualidade, garantia e validade dos produtos entregues, conforme legislação pertinente e exigências editalícias;
- 17.3. Atender as solicitações no prazo proposto, de acordo com as normas estabelecidas e disposições legais aplicáveis;
- 17.4. Prestar, sem ônus para a contratante, a substituição dos produtos no caso de algum apresentar qualquer tipo de falhas ou divergência, dentro do prazo máximo de 01 (um) dia;
- 17.5. Ser responsável por multas e ou impostos/taxas atrasados, ou seja, até a data da entrega do objeto deste Termo Contratual;
- 17.6. Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, devidamente embalados e nas marcas ofertadas na proposta, dentro de prazo de validade, sendo que na data de entrega a validade deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, sob pena de substituição e penalizações (se for o caso);
- 17.7. Possuir veículos apropriados e pessoais qualificados para realizar a entrega, que deverá ser feita em local determinado pela Administração Pública de Ibaté/SP;
- 17.8. As entregas serão realizadas conforme solicitado pela Administração, respeitando as exigências constantes do Termo de Referência (Anexo I)
- 17.9. Os produtos deverão ser entregues juntamente com as requisições aos servidores municipais, que deverão assinar Recibo de Entrega, em 02 (duas) vias, com sua devida identificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

18. EMISSÃO DA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS OU DA ORDEM DE SERVIÇO

- 18.1. O servidor responsável pela Emissão da Solicitação de Compras ou pela Ordem de Serviço será a servidora municipal Ingrid P. Paschoaletto.

Ibaté, 12 de julho de 2024

Ingrid P. Paschoaletto

Bióloga CRBio 112943/01-D

Especialista em Ciências Ambientais



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

ANEXO I-A – (CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1132/2024

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	PERÍODO (DIA)		
			30	60	90
1	Vistoria de reconhecimento da área	R\$ 9.161,67	R\$ 9.161,67		
2	Levantamento de informações disponíveis sobre o histórico do uso e ocupação do terreno, volumetria das descargas dos resíduos na área e as características destes resíduos	R\$ 7.886,67	R\$ 7.886,67		
3	Levantamento de informações disponíveis sobre o meio físico, incluindo a topografia	R\$ 15.838,33	R\$ 7.919,17	R\$ 7.919,17	
4	Estudo aerofotogramétrico histórico da área	R\$ 5.763,33	R\$ 1.729,00	R\$ 1.729,00	R\$ 2.305,33
5	Avaliação da potenciometria da área com utilização de estação telemétrica apropriada, considerando a existência de corpo d'água (área de descarga) ao Norte, Nordeste e Leste da área	R\$ 13.716,67	R\$ 4.115,00	R\$ 9.601,67	
6	Delimitação da área onde efetivamente foram depositados resíduos (localização das valas)	R\$ 45.620,00	R\$ 13.686,00	R\$ 13.686,00	R\$ 18.248,00
7	Elaboração de um Modelo Conceitual Inicial da Área (MCA1)	R\$ 13.183,33		R\$ 6.591,67	R\$ 6.591,67
8	Execução das sondagens e implantação da rede de poços de monitoramento da água subterrânea em pontos representativos da área (mín. de 6 poços ,a jusante e o mais próximo das áreas de deposição de resíduos)	R\$ 106.700,00	R\$ 53.350,00	R\$ 53.350,00	
9	Coleta das amostras de água subterrânea pelo método de baixa vazão (poços novos e existentes) e coleta de amostras de águas superficiais a montante e a jusante da área	R\$ 14.905,00	R\$ 4.471,50	R\$ 10.433,50	
10	Realizar análises químicas das amostras de água coletadas (subterrâneas e superficiais). A relação dos parâmetros de análises das águas subterrâneas deve contemplar toda a Lista de Valores Orientadores da CETESB (exceto pesticidas, PCBs, TBT, anilina e dioxinas/furanos), acrescida de: pH, condutividade específica,	R\$ 16.882,54			R\$ 16.882,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

	DBO/DQO, série do nitrogênio (amoniaco, nitrato e orgânico), carbono orgânico (CO), cloreto, fósforo, potássio, sulfato e parâmetros microbiológicos (Escherichia coli e coliformes totais).				
11	Apresentar projeto como construído (as build em inglês) do aterro em valas, indicando a localização destas em relação aos poços de monitoramento instalados, e, discutir a representatividade destes no estudo	R\$ 15.346,67		R\$ 7.673,33	R\$ 7.673,33
12	Elaboração do Plano de Investigação Confirmatória	R\$ 7.800,00		R\$ 7.800,00	
13	Elaboração do Relatório de Avaliação Preliminar	R\$ 8.698,07	R\$ 2.609,42	R\$ 6.088,65	
14	Pesquisa de gases no solo;	R\$ 31.830,00	R\$ 9.549,00	R\$ 9.549,00	R\$ 12.732,00
15	Atualização do Modelo Conceitual da Área (MCA 2)	R\$ 12.840,00		R\$ 6.420,00	R\$ 6.420,00
16	Elaboração do Plano de Investigação Detalhada	R\$ 11.173,33			R\$ 11.173,33
17	Elaboração do Relatório de Investigação Confirmatória	R\$ 34.320,00			R\$ 34.320,00
	TOTAL PARCIAL	R\$ 371.665,61	R\$ 114.477,42	R\$ 140.841,98	R\$ 116.346,21
	TOTAL ACUMULADO	R\$ 371.665,61	R\$ 114.477,42	R\$ 255.319,40	R\$ 371.665,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

ANEXO I-B – (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º. 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1132/2024

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor BDI 20% (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Vistoria de reconhecimento da área	SRV	1	R\$ 7.329,33	R\$ 9.161,67	9.161,67
2	Levantamento de informações disponíveis sobre o histórico do uso e ocupação do terreno, volumetria das descargas dos resíduos na área e as características destes resíduos	SRV	1	R\$ 6.309,33	R\$ 7.886,67	7.886,67
3	Levantamento de informações disponíveis sobre o meio físico, incluindo a topografia	SRV	1	R\$ 12.670,67	R\$ 15.838,33	15.838,33
4	Estudo aerofotogramétrico histórico da área	SRV	1	R\$ 4.610,67	R\$ 5.763,33	5.763,33
5	Avaliação da potenciometria da área com utilização de estação telemétrica apropriada, considerando a existência de corpo d'água (área de descarga) ao Norte, Nordeste e Leste da área	SRV	1	R\$ 10.973,33	R\$ 13.716,67	13.716,67
6	Delimitação da área onde efetivamente foram depositados resíduos (localização das valas)	SRV	1	R\$ 36.496,00	R\$ 45.620,00	45.620,00
7	Elaboração de um Modelo Conceitual Inicial da Área (MCA1)	SRV	1	R\$ 10.546,67	R\$ 13.183,33	13.183,33
8	Execução das sondagens e implantação da rede de poços de monitoramento da água subterrânea em pontos representativos da área (mín. de 6 poços ,a jusante e o mais próximo das áreas de deposição de resíduos)	SRV	6	R\$ 14.226,67	R\$ 17.783,33	106.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

9	Coleta das amostras de água subterrânea pelo método de baixa vazão (poços novos e existentes) e coleta de amostras de águas superficiais a montante e a jusante da área	SRV	11	R\$ 1.084,00	R\$ 1.355,00	14.905,00
10	Realizar análises químicas das amostras de água coletadas (subterrâneas e superficiais). A relação dos parâmetros de análises das águas subterrâneas deve contemplar toda a Lista de Valores Orientadores da CETESB (exceto pesticidas, PCBs, TBT, anilina e dioxinas/furanos), acrescida de: pH, condutividade específica, DBO/DQO, série do nitrogênio (amoniaco, nitrato e orgânico), carbono orgânico (CO), cloreto, fósforo, potássio, sulfato e parâmetros microbiológicos (Escherichia coli e coliformes totais).	SRV	11	R\$ 1.227,82	R\$ 1.534,78	16.882,54
11	Apresentar projeto como construído (as build em inglês) do aterro em valas, indicando a localização destas em relação aos poços de monitoramento instalados, e, discutir a representatividade destes no estudo	SRV	1	R\$ 12.277,33	R\$ 15.346,67	15.346,67
12	Elaboração do Plano de Investigação Confirmatória	SRV	1	R\$ 6.240,00	R\$ 7.800,00	7.800,00
13	Elaboração do Relatório de Avaliação Preliminar	SRV	1	R\$ 6.958,46	R\$ 8.698,07	8.698,07
14	Pesquisa de gases no solo;	SRV	1	R\$ 25.464,00	R\$ 31.830,00	31.830,00
15	Atualização do Modelo Conceitual da Área (MCA 2)	SRV	1	R\$ 10.272,00	R\$ 12.840,00	12.840,00
16	Elaboração do Plano de Investigação Detalhada	SRV	1	R\$ 8.938,67	R\$ 11.173,33	11.173,33
17	Elaboração do Relatório de Investigação Confirmatória	SRV	1	R\$ 27.456,00	R\$ 34.320,00	34.320,00
				TOTAL		371.665,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

**ANEXO I-C – (NORMATIVA CETESB)
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1132/2024**

Normativa da CETESB em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

**ANEXO I – D – (PARECER TÉCNICO CETESB)
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1132/2024**

Parecer Técnico da CETESB em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

ANEXO I – E – (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR) CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº009/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1132/2024

INTRODUÇÃO

O Departamento de Meio Ambiente visa à futura e eventual aquisição do serviço técnico especializado de investigação ambiental de áreas contaminadas (preliminar e confirmatória), para atender a demanda da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) para com esta Municipalidade.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação visa dar continuidade ao licenciamento ambiental do empreendimento do Aterro Sanitário em valas, através do atendimento da demanda feita pelo órgão ambiental.

A aquisição se faz necessária para atender o Parecer Técnico Nº 010/23/IARG, imprescindível para o prosseguimento do processo de obtenção da Licença de Operação do Aterro. O serviço requerido é um serviço de engenharia comum, não necessitando da execução de obras no local.

Cabe ressaltar que por tratar-se de um serviço de investigação que ainda irá identificar e dimensionar o passivo ambiental, não há como inserir, neste momento, um projeto executivo neste processo, uma vez que este depende dos resultados da investigação. Para orientar melhor as propostas das empresas durante o processo licitatório, o anexo correspondente ao projeto executivo será substituído pela normativa CETESB - DECISÃO DE DIRETORIA Nº 038/2017/C, DE 07 de fevereiro de 2017, que deverá ser seguido à risca, com especial atenção ao seu anexo II (Procedimento para Gerenciamento de Áreas Contaminadas).

2 – PREVISÕES NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Ibaté/SP ainda não elaborou o seu Plano Anual de Contratações Públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de aquisição de serviço comum de engenharia, a ser contratado mediante Licitação na modalidade Concorrência sob a forma Eletrônica com adoção do critério de julgamento menor preço. O prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses contados da data da sua assinatura.

Serão entregues como produto os relatórios das investigações, atendendo necessariamente a todos os pontos elencados no Parecer Técnico Nº 010/23/IARG.

O objeto deste Estudo Preliminar se enquadra como contratação de serviços comuns de engenharia, cabendo à licitação na forma de Concorrência, na modalidade Eletrônica, pelo menor preço oferecido.

É necessário que o responsável pela execução do serviço emita a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Vistoria de reconhecimento da área	SRV	1
2	Levantamento de informações disponíveis sobre o histórico do uso e ocupação do terreno, volumetria das descargas dos resíduos na área e as características destes resíduos	SRV	1
3	Levantamento de informações disponíveis sobre o meio físico, incluindo levantamento topográfico planialtimétrico detalhado do aterro e seu entorno, até uma faixa de 250 m além de seu limite (área de deposição dos resíduos)	SRV	1
4	Estudo aerofotogramétrico histórico da área	SRV	1
5	Avaliação da potenciometria da área com utilização de estação telemétrica apropriada, considerando a existência de corpo d'água (área de descarga) ao Norte, Nordeste e Leste da área	SRV	1
6	Delimitação da área onde efetivamente foram depositados resíduos (localização das valas)	SRV	1
7	Elaboração de um Modelo Conceitual Inicial da Área (MCA1)		1
8	Execução das sondagens e implantação da rede de poços de	Poços	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

	monitoramento da água subterrânea em pontos representativos da área (mín. de 6 poços ,a jusante e o mais próximo das áreas de deposição de resíduos)		
9	Coleta das amostras de água subterrânea pelo método de baixa vazão (poços novos e existentes) e coleta de amostras de águas superficiais a montante e a jusante da área	Amostras	11
10	Realizar análises químicas das amostras de água coletadas (subterrâneas e superficiais). Os parâmetros de análises das águas subterrâneas devem contemplar toda a Lista de Valores Orientadores da CETESB (exceto pesticidas, PCBs, TBT, anilina e dioxinas/furanos), acrescida de: pH, condutividade específica, DBO/DQO, série do nitrogênio (amoniaco, nitrato e orgânico), carbono orgânico (CO), cloreto, fósforo, potássio, sulfato e parâmetros microbiológicos (E. coli e coliformes totais).	Análise de cada amostra	11
11	Apresentar projeto como construído (<i>as build</i> , em inglês) do aterro em valas, indicando a localização destas em relação aos poços de monitoramento instalados, e, discutir a representatividade destes no estudo	Projeto	1
12	Elaboração do Plano de Investigação Confirmatória	Plano de investigação o	1
13	Elaboração do Relatório de Avaliação Preliminar	Relatório	1
14	Pesquisa de gases no solo;	SRV	1
15	Atualização do Modelo Conceitual da Área (MCA 2)	SRV	1
16	Elaboração do Plano de Investigação Detalhada	Plano de investigação o	1
17	Elaboração do Relatório de Investigação Confirmatória	Relatório	1

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Departamento de Meio Ambiente realizou o levantamento de mercado e não encontrou outro método ou tecnologia mais adequada para a solução do problema do que o que está sendo apresentado aqui.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

Isto decorre do fato de ser um serviço consideravelmente específico e de já haver uma determinação prévia da CETESB (no parecer técnico supramencionado e em suas normativas) de como deve ser realizada a Investigação Ambiental de áreas possivelmente contaminadas.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é igual à média simples dos três valores obtidos na etapa de cotação, já acrescido de 20% de BDI, totalizando **R\$ 371.665,61** (trezentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos). A cotação de preços, conforme a tabela, foi realizada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente Everaldo Sérgio Trevisan.

Item	Descrição do produto	Qtd.	Valor unitário	Valor Final
1	Vistoria de reconhecimento da área	1	R\$ 9.161,67	R\$ 9.161,67
2	Levantamento de informações disponíveis sobre o histórico do uso e ocupação do terreno, volumetria das descargas dos resíduos na área e as características destes resíduos	1	R\$ 7.886,67	R\$ 7.886,67
3	Levantamento de informações disponíveis sobre o meio físico, incluindo levantamento topográfico planialtimétrico detalhado do aterro e seu entorno, até uma faixa de 250 m além de seu limite (área de deposição dos resíduos)	1	R\$ 15.838,33	R\$ 15.838,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

Item	Descrição do produto	Qtd.	Valor unitário	Valor Final
4	Estudo aerofotogramétrico histórico da área	1	R\$ 5.763,33	R\$ 5.763,33
5	Avaliação da potenciometria da área com utilização de estação telemétrica apropriada, considerando a existência de corpo d'água (área de descarga) ao Norte, Nordeste e Leste da área	1	R\$ 13.716,67	R\$ 13.716,67
6	Delimitação da área onde efetivamente foram depositados resíduos (localização das valas)	1	R\$ 45.620,00	R\$ 45.620,00
7	Elaboração de um Modelo Conceitual Inicial da Área (MCA1)	1	R\$ 13.183,33	R\$ 13.183,33
8	Execução das sondagens e implantação da rede de poços de monitoramento da água subterrânea em pontos representativos da área (mín. de 6 poços ,a jusante e o mais próximo das áreas de deposição de resíduos)	6	R\$ 17.783,33	R\$ 106.700,00
9	Coleta das amostras de água subterrânea pelo método de baixa vazão (poços novos e existentes) e coleta de amostras de águas superficiais a montante e a jusante da área	11	R\$ 1.355,00	R\$ 14.905,00
10	Realizar análises químicas das amostras de água coletadas	11	R\$ 1.534,78	R\$ 16.882,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

Item	Descrição do produto	Qtd.	Valor unitário	Valor Final
	(subterrâneas e superficiais). Os parâmetros de análises das águas subterrâneas devem contemplar toda a Lista de Valores Orientadores da CETESB (<u>exceto</u> pesticidas, PCBs, TBT, anilina e <u>dioxinas/furanos</u>), acrescida de: pH, condutividade específica, DBO/DQO, série do nitrogênio (amoniaco, nitrato e orgânico), carbono orgânico (CO), cloreto, fósforo, potássio, sulfato e parâmetros microbiológicos (E. coli e coliformes totais).			
11	Apresentar projeto como construído (<i>as build</i> , em inglês) do aterro em valas, indicando a localização destas em relação aos poços de monitoramento instalados, e, discutir a representatividade destes no estudo	1	R\$ 15.346,67	R\$ 15.346,67
12	Elaboração do Plano de Investigação Confirmatória	1	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00
13	Elaboração do Relatório de Avaliação Preliminar	1	R\$ 8.698,07	R\$ 8.698,07
14	Pesquisa de gases no solo;	1	R\$ 31.830,00	R\$ 31.830,00
15	Atualização do Modelo Conceitual da Área (MCA 2)	1	R\$ 12.840,00	R\$ 12.840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

Item	Descrição do produto	Qtd.	Valor unitário	Valor Final
16	Elaboração do Plano de Investigação Detalhada	1	R\$ 11.173,33	R\$ 11.173,33
17	Elaboração do Relatório de Investigação Confirmatória	1	R\$ 34.320,00	R\$ 34.320,00
VALOR TOTAL				R\$ 371.665,61

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução mais vantajosa para esta contratação é a realização de uma Concorrência sob a forma Eletrônica com adoção do critério de julgamento menor preço, conforme se encontra detalhadamente no Termo de Referência.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A Investigação Ambiental necessita ser feita em duas etapas, uma vez que a fase Confirmatória depende dos possíveis passivos ambientais identificados na fase Preliminar.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada permite ao município garantir a prestação do serviço de manejo de resíduos sólidos de forma legalizada, uma vez que busca atender a uma exigência técnica do órgão licenciador para obtenção da Licença de Operação do Aterro Municipal, documentação imprescindível para operar dentro da legalidade.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com os itens pretendidos.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não ocasionará impactos ao meio ambiente.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida mostra-se viável, atende adequadamente à demanda formulada e às diretrizes legais, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, inexistindo riscos.

Ibaté, 12 de julho de 2024.

Everaldo Sérgio Trevisan
Secretário Municipal de Esporte, Turismo, Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1132/2024

(Cidade do licitante), _____ de _____ de _____.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ-SP

At. Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Prezados Senhores

Após analisarmos as condições estabelecidas nesta licitação, declaramos estar de acordo com as mesmas e propomos fornecer, sob nossa integral responsabilidade o objeto da Concorrência Eletrônica n.º 009/2024 supra referida, de acordo com os valores ofertados abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor BDI 20% (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Vistoria de reconhecimento da área	SRV	1			
2	Levantamento de informações disponíveis sobre o histórico do uso e ocupação do terreno, volumetria das descargas dos resíduos na área e as características destes resíduos	SRV	1			
3	Levantamento de informações disponíveis sobre o meio físico, incluindo a topografia	SRV	1			
4	Estudo aerofotogramétrico histórico da área	SRV	1			
5	Avaliação da potenciometria da área com utilização de estação telemétrica apropriada, considerando a existência de corpo d'água (área de descarga) ao Norte, Nordeste e Leste da área	SRV	1			
6	Delimitação da área onde efetivamente foram depositados resíduos	SRV	1			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

	(localização das valas)					
7	Elaboração de um Modelo Conceitual Inicial da Área (MCA1)	SRV	1			
8	Execução das sondagens e implantação da rede de poços de monitoramento da água subterrânea em pontos representativos da área (mín. de 6 poços ,a jusante e o mais próximo das áreas de deposição de resíduos)	SRV	6			
9	Coleta das amostras de água subterrânea pelo método de baixa vazão (poços novos e existentes) e coleta de amostras de águas superficiais a montante e a jusante da área	SRV	11			
10	Realizar análises químicas das amostras de água coletadas (subterrâneas e superficiais). A relação dos parâmetros de análises das águas subterrâneas deve contemplar toda a Lista de Valores Orientadores da CETESB (exceto pesticidas, PCBs, TBT, anilina e dioxinas/furanos), acrescida de: pH, condutividade específica, DBO/DQO, série do nitrogênio (amoniaco, nitrato e orgânico), carbono orgânico (CO), cloreto, fósforo, potássio, sulfato e parâmetros microbiológicos (Escherichia coli e coliformes totais).	SRV	11			
11	Apresentar projeto como construído (as build em inglês) do aterro em valas, indicando a localização destas em relação aos poços de monitoramento instalados, e, discutir a representatividade destes	SRV	1			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

	no estudo					
12	Elaboração do Plano de Investigação Confirmatória	SRV	1			
13	Elaboração do Relatório de Avaliação Preliminar	SRV	1			
14	Pesquisa de gases no solo;	SRV	1			
15	Atualização do Modelo Conceitual da Área (MCA 2)	SRV	1			
16	Elaboração do Plano de Investigação Detalhada	SRV	1			
17	Elaboração do Relatório de Investigação Confirmatória	SRV	1			
				TOTAL		

***Obs.:** Nos valores acima ofertados, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, quer sejam, quanto a entrega nos Departamento da Administração Pública, bem como salários, encargos previdenciários e trabalhistas, impostos e demais taxas, isentando a Contratante de quaisquer ônus e custos extras.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas.

Condição de Pagamento: em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor responsável.

Prazo de Entrega:

Banco/Agência/Conta Corrente

Dados do responsável pela empresa e assinatura

Dados da empresa com CNPJ

E-mail para envio dos pedidos

Telefone para contato

OBS: Informar os **dados do responsável pela assinatura do instrumento contratual**, contendo: Nome completo, cargo; estado civil; data de nascimento; números de CPF e RG; Endereços comercial e residencial; e-mails institucional e pessoal; telefones comercial e pessoal (conforme determinação do TCESP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 009/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na Rua/Av. _____, em _____/_____, a participar da Concorrência Eletrônica 009/2024, Processo 1132/2024, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, declara, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz, à partir de 14 anos.

(local) _____, ____ de _____ de 202....

Assinatura do responsável

Nome/RG

Carimbo com CNPJ/MF

(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP OU COOPERATIVA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 009/2024

A **empresa/cooperativa** _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na Rua/Av. _____, em _____/_____, a participar da Concorrência Eletrônica Nº 009/2024, Processo 1132/2024, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como _____ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI ou Cooperativa), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição atual, nos termos da lei ou.

(local) _____, _____, de _____ de 202....

Assinatura do responsável

Nome/RG

Carimbo com CNPJ/MF

(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 009/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

CNPJ Nº: 45.355.575/0001-65

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL PRELIMINAR E INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL CONFIRMATÓRIA EM ÁREAS SUSPEITAS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.

VALOR (R\$): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Declaramos, na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente Concorrência Eletrônica nº 009/2024, Processo 1132/2024, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

(local) _____, ____ de _____ de 202....

Assinatura do responsável

Nome/RG

Carimbo com CNPJ/MF

(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 009/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na Rua/Av. _____, em _____/_____, a participar da Concorrência Eletrônica 009/2024, Processo 1132/2024, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, declara, sob as penas da lei penal e civil, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame.

(local) _____, _____, de _____ de 202....

Assinatura do responsável

Nome/RG

Carimbo com CNPJ/MF

(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 009/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na Rua/Av. _____, em _____/_____, a participar da Concorrência Eletrônica 009/2024, Processo 1132/2024, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, declara, sob as penas da lei penal e civil, que a empresa não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local) _____, _____, de _____ de 202....

Assinatura do responsável

Nome/RG

Carimbo com CNPJ/MF

(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 009/2024

O **MUNICÍPIO DE IBATÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Ibaté/SP, à Avenida São João, n.º 1.771, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.355.575/0001-65 neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **SR. JOSÉ LUIZ PARELLA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.612.637 e inscrito no CPF sob n.º 357.861.838-15, denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº..... sediado(a) na....., denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 1132/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II da Lei 14.13/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a concorrência eletrônica, visando a contratação de empresa especializada na realização de investigação ambiental preliminar e investigação ambiental confirmatória em áreas suspeitas de contaminação no Município De Ibaté/SP, nas condições estabelecidas no Processo Administrativo n.º1132/2024.

1.1.1. Objeto da contratação:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor BDI 20% (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Vistoria de reconhecimento da área	SRV	1			
2	Levantamento de informações disponíveis sobre o histórico do uso e ocupação do terreno, volumetria das descargas dos resíduos na área e as características destes resíduos	SRV	1			
3	Levantamento de informações disponíveis sobre o meio físico, incluindo a topografia	SRV	1			
4	Estudo aerofotogramétrico histórico da área	SRV	1			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

5	Avaliação da potenciometria da área com utilização de estação telemétrica apropriada, considerando a existência de corpo d'água (área de descarga) ao Norte, Nordeste e Leste da área	SRV	1			
6	Delimitação da área onde efetivamente foram depositados resíduos (localização das valas)	SRV	1			
7	Elaboração de um Modelo Conceitual Inicial da Área (MCA1)	SRV	1			
8	Execução das sondagens e implantação da rede de poços de monitoramento da água subterrânea em pontos representativos da área (mín. de 6 poços ,a jusante e o mais próximo das áreas de deposição de resíduos)	SRV	6			
9	Coleta das amostras de água subterrânea pelo método de baixa vazão (poços novos e existentes) e coleta de amostras de águas superficiais a montante e a jusante da área	SRV	11			
10	Realizar análises químicas das amostras de água coletadas (subterrâneas e superficiais). A relação dos parâmetros de análises das águas subterrâneas deve contemplar toda a Lista de Valores Orientadores da CETESB (exceto pesticidas, PCBs, TBT, anilina e dioxinas/furanos), acrescida de: pH, condutividade específica, DBO/DQO, série do nitrogênio (amoniaco, nitrato e orgânico), carbono orgânico (CO), cloreto, fósforo, potássio, sulfato e parâmetros microbiológicos (Escherichia coli e	SRV	11			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

	coliformes totais).					
11	Apresentar projeto como construído (as build em inglês) do aterro em valas, indicando a localização destas em relação aos poços de monitoramento instalados, e, discutir a representatividade destes no estudo	SRV	1			
12	Elaboração do Plano de Investigação Confirmatória	SRV	1			
13	Elaboração do Relatório de Avaliação Preliminar	SRV	1			
14	Pesquisa de gases no solo;	SRV	1			
15	Atualização do Modelo Conceitual da Área (MCA 2)	SRV	1			
16	Elaboração do Plano de Investigação Detalhada	SRV	1			
17	Elaboração do Relatório de Investigação Confirmatória	SRV	1			
				TOTAL		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital;
- b) Projeto Básico/Termo de Referência;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 dias contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([Art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual ou a forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência e/ou no Edital, partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica vedado a subcontratação, bem como qualquer faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$. ()

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([Art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([Art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **(11/04/2024)**.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([Art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico/Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

Referência.

- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 45 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 dias.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Fica responsável pela gestão contratual o servidor Everaldo Sérgio Trevisan – Secretário Municipal de Esporte, Turismo, Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
- 8.14. Fica Responsável pela Fiscalização contratual a Servidora Ingrid P. Paschoaletto – Bióloga CRBio 112943/01-D, Especialista em ciências ambientais.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([Art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Edital, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.37.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.37.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.37.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.37.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.37.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.37.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.37.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.38.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.38.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.39. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

9.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.43. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.13. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser indicada por este, com correção monetária

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.16.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **([Art. 92, XIV](#))**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

11.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

11.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

11.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

11.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1.

11.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1.

11.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Ibaté, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

11.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 21.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

11.2.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.12. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.207/23.

11.3. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([Art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([Art. 92, VIII](#))

13.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária do exercício atual, codificada sob n.º conta do orçamento vigente: 02.00.00 – 02.06 – 02.08 – 02.08.02 – 3.3.90.30-01 18.541.0016.2045 – 3.3.90.30-01 20.122.0016.2073.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS ([Art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.²³

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (Art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibaté, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2024
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N.º 1132/2024

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 2.469/2.014, **DECLARA** que constatada a inadimplência salarial dos seus servidores durante a prestação de serviços da presente contratação e quando deixar de apresentar as certidões de quitação perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dos mesmos funcionários que participem diretamente nesta prestação de serviço, concorda que a municipalidade de Ibaté, retenha das faturas de pagamento e que proceda repasse de numerários até o limite dos salários dos funcionários e mantenha retido os valores referentes aos recolhimentos previdenciários e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço sobre os serviços que são objeto do presente certame.

Por ser expressão da verdade.

(local) _____, ____ de _____ de 202....

Assinatura do responsável

Nome/RG

Carimbo com CNPJ/MF

(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

**ANEXO X - DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS
COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS
DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CF/88, LEIS TRABALHISTAS, NAS
NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS
TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA
DAS PROPOSTAS**

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Por ser expressão da verdade.

(local) _____, _____, de _____ de 202....

Assinatura do responsável

Nome/RG

Carimbo com CNPJ/MF

(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)